

ATO DA MESA DIRETORA Nº 04/2013

Publicado no Diário da Assembleia nº 2016.

“Regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 23 da Constituição Estadual.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 23 do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 23 da Constituição Estadual, aptas em despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, serão remetidos ao Corregedor para análise e adoção dos procedimentos previstos neste Ato, assegurando ampla defesa.

§ 1º No caso de representação endereçada diretamente ao Corregedor, este a remeterá a Presidência, para efeito do despacho de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O Corregedor remeterá cópia ao Deputado interessado a que se refira o processo, consignando-lhe o prazo de cinco dias úteis para se manifestar por escrito apresentando as informações que entenda necessárias.

§ 1º A notificação do representado poderá ser feita por servidores da Assembleia Legislativa, designado pelo Corregedor.

§ 2º No impedimento de o representado receber pessoalmente a notificação, esta poderá ser feita por intermédio de procurador legalmente autorizado ou via correio com aviso de recebimento.

§ 3º Se não for possível, por três vezes, notificar o representado pessoalmente, a notificação será feita por edital no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, com o mesmo prazo consignado no *caput*.

§ 4º A contagem do prazo de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia útil seguinte àquele em que ocorrer a notificação e extinguir-se-á no último dia útil, ao término do expediente da Assembleia Legislativa, quando não houver sessão em Plenário, ou ao término da sessão, quando esta ocorrer.

§ 5º A manifestação de que trata o *caput* não impede que o Corregedor solicite o depoimento do deputado representado, se assim entender necessário.

§ 6º Decorrido o prazo de que trata o *caput*, o Corregedor dará seguimento ao processo.

Art. 3º A instrução processual de que trata este Ato, deverá estar concluída no prazo máximo de quinze dias úteis, e será mantida em sigilo até o término do procedimento.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, por deliberação do Presidente, após exposição das razões pelo Corregedor.

Art. 4º Ficam designados para o biênio 2013-2014, como Corregedor o 1º Vice-Presidente e como Corregedor Substituto o 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º Os prazos a que se refere o presente Ato ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio do ano de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

Deputado **Osires Damaso**

1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**

2º Vice-Presidente

Deputado **José Geraldo**

1º Secretário

Deputado **Toinho Andrade**

2º Secretário

Deputado **Iderval Silva**

3º Secretário

Deputada **Josi Nunes**

4ª Secretária